



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 7^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**23/09/2021
QUINTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Rodrigo Cunha
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quinta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

| FINALIDADE | PÁGINA |
|---|--------|
| Apreciação da proposta de Plano de Trabalho para avaliação das Políticas Públicas relativas à quinta geração de redes móveis (5G) no Brasil, no exercício de 2021, conforme REQ 5/2021-CCT. | 8 |
| Relator: Senador Jean Paul Prates | |

2ª PARTE - DELIBERATIVA

| ITEM | PROPOSIÇÃO | RELATOR (A) | PÁGINA |
|------|-------------------------------------|----------------------------|--------|
| 1 | PL 3804/2019 - Terminativo - | SENADOR CHICO RODRIGUES | 17 |
| 2 | PDS 86/2017 - Terminativo - | SENADOR STYVENSON VALENTIM | 27 |
| 3 | PL 5653/2019 - Não Terminativo - | SENADOR IZALCI LUCAS | 33 |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Eduardo Gomes(MDB)(9)(40)(42) | TO 3303-6349 / 6352 | 1 Simone Tebet(MDB)(9)(40)(42) | MS 3303-1128 |
| Confúcio Moura(MDB)(9)(40)(42) | RO 3303-2470 / 2163 | 2 Flávio Bolsonaro(PATRIOTA)(9)(43) | RJ 3303-1717 / 1718 |
| Daniella Ribeiro(PP)(6)(27) | PB 3303-6788 / 6790 | 3 VAGO(9) | |
| Luis Carlos Heinze(PP)(10)(23) | RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132 | 4 Mailza Gomes(PP)(5)(15) | AC 3303-1357 / 1367 |
| Rose de Freitas(MDB)(42) | ES 3303-1156 | 5 VAGO | |

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Izalci Lucas(PSDB)(8)(38) | DF 3303-6049 / 6050 | 1 Plínio Valério(PSDB)(8)(38) | AM 3303-2833 / 2835 / 2837 |
| Rodrigo Cunha(PSDB)(8)(38) | AL 3303-6083 | 2 Roberto Rocha(PSDB)(8)(38) | MA 3303-1437 / 1506 |
| VAGO(18)(26) | | 3 VAGO(19)(33)(38) | |
| Styvenson Valentim(PODEMOS)(17)(37) | RN 3303-1148 | 4 Flávio Arns(PODEMOS)(17)(37) | PR 3303-6301 |

PSD

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| Angelo Coronel(2)(30)(31)(32)(36) | BA 3303-6103 / 6105 | 1 Nelsinho Trad(2)(3)(36) | MS 3303-6767 / 6768 |
| Vanderlan Cardoso(2)(3)(36) | GO 3303-2092 / 2099 | 2 Carlos Viana(2)(25)(32)(36) | MG 3303-3100 |

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

| | | | |
|-----------------------------|---|-----------------------------|---------------------|
| Chico Rodrigues(DEM)(4)(29) | RR 3303-2281 | 1 Zequinha Marinho(PSC)(22) | PA 3303-6623 |
| Wellington Fagundes(PL)(4) | MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775 | 2 Carlos Portinho(PL)(35) | RJ 3303-6640 / 6613 |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

| | | | |
|-----------------------------|---------------------|--|-----------------------------------|
| Jean Paul Prates(PT)(7)(39) | RN 3303-1777 / 1884 | 1 Fernando Collor(PROS)(7)(14)(20)(39) | AL 3303-5783 / 5787 |
| Paulo Rocha(PT)(7)(39) | PA 3303-3800 | 2 Rogério Carvalho(PT)(7)(39) | SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786 |

PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--------------|
| Acir Gurgacz(PDT)(11)(41)(46)(48) | RO 3303-3131 / 3132 | 1 Fabiano Contarato(REDE)(12)(37)(41) | ES 3303-9049 |
| Eliziane Gama(CIDADANIA)(21)(41) | MA 3303-6741 / 6703 | 2 VAGO(41)(45) | |

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- (12) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- (13) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
- (14) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (15) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
- (16) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (17) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
- (18) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (19) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (20) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
- (21) Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
- (22) Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
- (23) Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
- (24) Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
- (25) Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSSD).
- (26) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

- (27) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (28) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- (31) Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
- (32) Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
- (33) Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (34) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
- (36) Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSD).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
- (40) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
- (41) Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
- (42) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
- (43) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
- (44) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
- (45) Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
- (46) Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (48) Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 23 de setembro de 2021
(quinta-feira)
às 11h

PAUTA

7^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

| | |
|----------------------------|---|
| 1^a PARTE | Apreciação da proposta de Plano de Trabalho para avaliação da Política Pública no exercício de 2021 |
| 2^a PARTE | Deliberativa |
| Local | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 |

Retificações:

- inclusão da proposta de Plano de Trabalho (22/09/2021 12:47)

1ª PARTE

Apreciação da proposta de Plano de Trabalho para avaliação da Política Pública no exercício de 2021

Finalidade:

Apreciação da proposta de Plano de Trabalho para avaliação das Políticas Públicas relativas à quinta geração de redes móveis (5G) no Brasil, no exercício de 2021, conforme REQ 5/2021-CCT.

Relator: Senador Jean Paul Prates

[Anexos da Pauta](#)

[Proposta de Plano de Trabalho](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 3804, DE 2019

- Terminativo -

Altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Autoria: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela rejeição do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 86, DE 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela rejeição do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 5653, DE 2019

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela rejeição do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)



SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Avaliação de Políticas Públicas
(Resolução nº 44, de 2013)

Proposta Plano de Trabalho
Redes Móveis de Quinta Geração (5G)

SF21086.23502-25

Presidente: **SENADOR RODRIGO CUNHA**

Relator: **SENADOR JEAN PAUL PRATES**

1. APRESENTAÇÃO

Desde a promulgação da Resolução nº 44, de 2013, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal*, esta Casa Legislativa vem cumprindo periodicamente sua função de avaliar as políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo, dentro de sua função fiscalizadora.

Convém destacar que a avaliação de políticas públicas é atividade realizada pelos Parlamentos das principais democracias do mundo. A avaliação tem o objetivo de controlar todo o processo, desde a gênese até sua implementação, realizando a devida prestação de contas perante a sociedade. Também tem o propósito de aprimorar as atividades realizadas em todo o ciclo de políticas públicas, a partir do acúmulo de experiências e

informações a serem utilizadas em futuras decisões da administração pública.

A avaliação é, portanto, o ponto final do ciclo das políticas públicas, formado essencialmente por cinco etapas: *i)* a formação da agenda; *ii)* a formulação da política; *iii)* a tomada de decisão; *iv)* a implementação; *v)* a avaliação.

Em sua 6^a Reunião Extraordinária Semipresencial, realizada em 16 de setembro de 2021, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) aprovou o Requerimento CCT n° 5, de 2021. Por intermédio do referido requerimento, a implantação das redes móveis de quinta geração (5G) no Brasil foi selecionada como política pública a ser avaliada, nesta sessão legislativa.

O Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, é o instrumento normativo que, atualmente, define as diretrizes gerais das políticas públicas de telecomunicações. Em seu art. 2º, o referido decreto estabelece que, entre os objetivos gerais dessas políticas, está a promoção do acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas.

O mencionado decreto também prevê que os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações fixados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência e de atos regulatórios em geral serão direcionados, entre outras, para as iniciativas que promovam a expansão da cobertura de redes de acesso móvel, em banda larga, priorizado o



atendimento de cidades, vilas, áreas urbanas isoladas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham desse tipo de infraestrutura.

Por meio da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, o Ministério das Comunicações estabeleceu as diretrizes para os certames licitatórios das faixas de radiofrequências a serem usadas nas redes 5G (englobando 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz) e definiu critérios para a proteção dos usuários que recebem sinais de TV aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas. Esse último ponto era um dos principais entraves no andamento do processo, tendo em vista a possibilidade de ocorrerem interferências prejudiciais da rede 5G nos sinais de TV aberta recebidos por parabólicas.

No último dia 17 de setembro, o governo federal editou mais dois decretos, relacionados à implementação das redes de 5G no País: o Decreto nº 10.799, que altera do Decreto nº 9.612, de 2018, relativo à implementação da chamada rede privativa do governo; e o Decreto nº 10.800, que instituiu o Programa Amazônia Integrada Sustentável e seu comitê gestor.

Na Anatel, os estudos sobre as faixas de frequências a serem destinadas ao serviço de 5G começaram ainda em fevereiro de 2018, com a abertura do processo SEI nº 53500.004083/2018-79. Após análise das áreas técnicas, a matéria foi submetida para apreciação do Conselho Diretor da Agência, pouco mais de um ano depois, em maio de 2019, ocasião na qual o Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto foi designado relator, que apresentou sua análise aos demais membros do colegiado em outubro do mesmo ano.



As discussões sobre a matéria prosseguiram durante quatro meses no Conselho Diretor da Anatel, tendo sido concluída a deliberação em fevereiro de 2020. Na sequência, a proposta foi submetida à consulta pública, no período entre 14 de fevereiro e 17 de abril de 2020.

Após nova rodada de análise por parte das áreas técnicas da Anatel, a matéria foi submetida pela segunda vez à consideração do Conselho Diretor da Agência em novembro de 2020, sob a relatoria do Conselheiro Carlos Manuel Baigorri. O relator apresentou sua análise em fevereiro de 2021 e o julgamento foi concluído no mês seguinte.

O Relator apresentou sua análise em fevereiro de 2021 e o julgamento foi concluído no mês seguinte. Após isso, o processo seguiu ao Tribunal de Contas da União (TCU). O julgamento no órgão de controle foi concluído no fim de agosto e a matéria devolvida à Anatel, onde aguarda a terceira e última deliberação de seu Conselho Diretor, para publicação do edital de licitação das faixas de radiofrequências que serão destinadas às redes 5G.

Em nova deliberação pelo Conselho Diretor da Agência, realizada em 13 de setembro, a matéria, agora relatada pelo Conselheiro Emmanoel Campelo, foi objetivo de vistas pelo Conselheiro Moisés Moreira e deverá ser definitivamente apreciada no próximo dia 24. Concluída a análise, o edital de licitação das faixas de radiofrequências associadas à prestação do 5G será publicado. O leilão deve ser realizado entre o final de outubro e o início de novembro.

Em breve síntese, a presente avaliação terá o objetivo de examinar os seguintes quesitos:



- Quais as consequências da implementação da tecnologia 5G no país? Quais os benefícios e desafios que seguirão à sua implementação?
- Como o Estado brasileiro deve se preparar nos diversos aspectos econômicos e sociais, tais como geração de emprego e renda, com a substituição cada vez mais acelerada do trabalho manual-mecânico por processos automatizados?
- Como está o modelo de regulação e o estágio da implantação da tecnologia 5G no Brasil, em comparação a outros países? Quais são os principais obstáculos enfrentados pelo governo e empresas do Brasil?
- Qual a situação atual de cobertura de acesso da população aos serviços móveis de comunicação nas tecnologias existentes e na previsão do serviço 5G? Como será a convivência do 5G com as tecnologias já existentes?
- Como a defasagem da implantação da tecnologia 5G no Brasil em relação a outros países impacta o desenvolvimento nacional? Quais são as políticas do governo brasileiro para desenvolvimento de tecnologia em território nacional? Quais são as questões da tecnologia 5G relacionadas à manutenção da soberania nacional?

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

A avaliação será realizada pela consolidação e análise de informações coletadas por diversos meios. Primeiramente, será elaborado



requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, que é a Pasta responsável pela formulação e execução das políticas públicas de telecomunicações no País, incluindo as que se referem às redes móveis de quinta geração.

Na sequência, propomos a realização de quatro audiências públicas, todas a serem realizadas de forma presencial, no Plenário desta Comissão, com intervalo semanal entre cada uma delas. A primeira deverá contar com a participação de representantes dos órgãos públicos executivos e consultivos envolvidos na implementação das redes móveis de 5G, a saber: a Anatel, o Ministério das Comunicações (MC), o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de tratar do modelo de licitação, os prazos para implementação da tecnologia e os compromissos de atendimento à população, incluindo os efeitos da limpeza da faixa de frequência ocupada atualmente pela TV aberta transmitida por satélite (TVRO).

A segunda audiência pública convidará representantes dos prestadores de telecomunicações e da sociedade civil, além de especialistas e acadêmicos do setor, a fim de debater os benefícios a serem alcançados com a implantação do 5G em termos de preços, qualidade de serviço e diversidade de aplicações para consumidores. Além disso, será importante discutir não apenas as possibilidades de potencial aumento da produtividade econômica, mas também a inserção do País nas futuras evoluções das tecnologias de redes móveis.

Para a terceira audiência pública, convidaremos o Ministro de Estado das Comunicações, para explicar as diretrizes estratégicas das políticas de implantação das redes móveis de quinta geração, os



desenvolvimentos esperados para os próximos anos e o envolvimento dos demais órgãos no governo federal nas ações de natureza transversal.

Por fim, para a quarta audiência pública, convidaremos o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), para discorrer sobre as questões relacionadas à segurança da tecnologia em relação à soberania nacional, além de abordar questões referentes à proteção de dados e da privacidade de pessoas e empresas que utilizarão a tecnologia de 5G no País.



A Consultoria Legislativa desta Casa será chamada a apoiar a confecção do relatório, fazendo a organização e a sistematização das informações coletadas.

O relatório preliminar das atividades será, então, encaminhado para apreciação no âmbito desta Comissão. Após as devidas correções e a incorporação das sugestões eventualmente recebidas, o relatório final será apresentado para votação e aprovação na Comissão até o fim da presente sessão legislativa, em data a ser definida.

3. CRONOGRAMA

Para a execução dos trabalhos anteriormente referidos, apresentamos a seguinte proposta de programação de atividades:

| Data | Atividade | Local | Convidados |
|------|--|-------|------------|
| 7/10 | Apresentação de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações | | |

| | | | |
|-------|--|---|---|
| 7/10 | 1ª Audiência pública | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 | Audiência com representantes de órgãos públicos do governo federal |
| 14/10 | 2ª Audiência pública | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 | Audiência com acadêmicos e especialistas do setor e representantes de prestadores e de usuários |
| 21/10 | 3ª Audiência pública | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 | Audiência com o Ministro de Estado das Comunicações |
| 28/10 | 4ª Audiência pública | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 | Audiência com o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional |
| 8/11 | Visita externa | A definir | Polo de desenvolvimento tecnológico de redes móveis |
| 22/11 | Consolidação das informações pela CONLEG | | |
| 25/11 | Apresentação de Relatório Preliminar | | |
| 2/12 | Apresentação e Votação do Relatório Final | | |


SF21086.23502-25

Esclarecemos que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos.

Senador Jean Paul Prates
Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N° DE 2021

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3804, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*



Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3804, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei dos Direitos Autorais (LDA), a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

A proposição contém três artigos, o primeiro dos quais explicita o objeto da lei, em consonância com sua ementa. O art. 2º muda a redação do art. 68 da LDA, acrescendo a exigência de que obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, “quando utilizadas”, “deverão ser precedidas de anúncio do título da obra e seu autor”.

A redação atual do dispositivo já determina que tais obras não poderão ser utilizadas em representações e execuções públicas sem prévia e expressa autorização do autor ou titular.

O art. 3º prevê a entrada em vigor da lei resultante na data de sua publicação.



SF21248.57471-68

Em sua justificação, o autor frisa a importância da regular divulgação do nome dos autores das obras teatrais, composições musicais e fonogramas quando de sua apresentação ao público, em especial para a carreira artística dos autores, assinalando que essa prática frequentemente não é adotada pelos meios de comunicação.

Não foram apresentadas emendas. A matéria foi distribuída à CCT, para análise exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar em proposições relativas ao tema da propriedade intelectual, ramo do direito que compreende os direitos autorais.

Não há dúvida de que é louvável a intenção do autor do projeto em garantir que, na representação e execução públicas de obras teatrais, musicais e literomusicais, o nome de cada autor seja devidamente anunciado, o que, de fato, nem sempre ocorre.

Cumpre ressaltar, contudo, que a necessidade de anúncio do nome do autor de uma obra, quando de sua utilização, está previsto entre os direitos morais do autor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.610, de 1998:

Art. 24. São direitos morais do autor:

[...]

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

[...]

De tal modo, a inovação trazida pela proposição restringe-se a determinar que o anúncio do nome do autor, acompanhando o do título da

obra, se dê *anteriormente* à utilização desta, conforme consta do trecho acrescido ao final do art. 68 da LDA, na nova redação proposta:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, em representações e execuções públicas, **e quando utilizadas deverão ser precedidas de anúncio do título da obra e seu autor.** (grifamos)



SF21248.57471-68

Para prosseguir em nossa análise, convém que sejam definidas a representação e a execução públicas referidas no citado *caput* do art. 68, conforme os parágrafos que lhe sucedem:

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantominas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Segue-se, no § 3º, uma extensa lista dos “locais de frequência coletiva” citados nos parágrafos acima transcritos, mas basta a leitura destes para percebemos que é grande a diversidade de situações em que ocorrem a representação e a execução públicas das obras artísticas.

Mesmo em uma situação das mais corriqueiras, que é a da radiodifusão de fonogramas musicais ou literomusicais, observamos que a prática comumente adotada pelas rádios é a de anunciar o nome ou nomes dos compositores *antes ou depois* de sua execução, tendo o anúncio a

posteriori, inclusive, algumas presumíveis vantagens para o ouvinte interessado em identificar a autoria.

Em outras situações, como a representação de uma peça ou exibição de um filme que contem com músicas de diferentes autores, ou simplesmente um show musical, mostra-se injustificadamente arbitraria a exigência de que os nomes dos autores sejam anunciados sempre previamente a sua utilização.



É de se supor que uma regulamentação razoavelmente minuciosa sobre as hipóteses de indicação ou anúncio do nome do autor ou autores das obras, conforme a regra estabelecida no art. 24 da LDA, possa trazer maior segurança na garantia desse direito, o que de algum modo é sugerido na justificação do projeto sob análise. Tal regulamentação, se realmente julgada proveitosa, caberia, sem dúvida, ao âmbito de uma norma infralegal.

Determinar que esse anúncio do nome do autor deva necessariamente *preceder* a utilização da obra, como consta da nova redação proposta ao art. 68, revela rigor e pode causar artificialismo desnecessário e excessivo durante sua representação ou execução pública, como nos exemplos supracitados.

Concluímos, assim, que, não obstante a justa intenção de valorizar e ampliar o reconhecimento dos autores das obras artísticas, a proposição não logra obter um consistente aperfeiçoamento da norma que regula o tema, sendo seu objeto passível de regulamentação mais detalhada sobre o assunto.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3804 de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3804, DE 2019

Altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

PROJETO DE LEI N° DE 2019.

Altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.



O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas, e quando utilizadas deverão ser precedidas de anúncio do título da obra e seu autor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

JUSTIFICAÇÃO

As reproduções das obras teatrais, composições musicais ou lítromo-musicais e fonogramas, são meios pelo qual os artistas se tornam conhecidos e divulgam o seu trabalho.

Infelizmente os meios de comunicação não divulgam de forma adequada a autoria dessas obras que são devidamente registradas, não permitindo assim que haja o reconhecimento devido aos artistas que a produziram, reconhecimento esse de suma relevância para a carreira artística do autor, e que carece de regulamentação para que seja efetivado de forma obrigatória.

Temos a certeza de que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e ao final com sua aprovação, teremos o devido reconhecimento e valorização dos artistas brasileiros.

SF19661.71186-52

Sala das Sessões, em de de 2019.

**SENADOR MAJOR OLÍMPIO
PSL/SP**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>
- artigo 68

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2017 (nº 446, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 86, de 2017 (nº 446, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser ressaltados.

A primeira outorga de autorização à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, foi promulgada em 8 de outubro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 389, de 2001. A duração da outorga aprovada foi de três anos, de modo que a autorização expirou em 9 de outubro de 2004.




SF/20857.7/2017-37

Contudo, a proposição sob análise renova a outorga a partir de 9 de outubro de 2011. Consequentemente, permaneceria um período de sete anos durante o qual a autorização não teria estado vigente, contrariando o disposto no art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações por períodos sucessivos.

Além disso, o início do processo de renovação da outorga em questão ocorreu em 19 de janeiro de 2012, quando a autorização já teria expirado por decurso de prazo. Não se alteraria essa conclusão ainda que se considerasse a eventual dilação do prazo da outorga para dez anos, pois, mesmo nesse caso, a outorga teria expirado em 9 de outubro de 2011. Dessa maneira, consumou-se a expiração da outorga, não sendo viável sua posterior renovação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 86, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 86, DE 2017

(nº 446/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1477365&filename=PDC-446-2016
- [Demais documentos](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1428644&filename=TVR+37/2015

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 463, de 6 de maio de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Sociedade Rádio Comunitária Camará FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

SF19566.12911-01

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.653, de 2019 (PL nº 2.126/2015), do Deputado Daniel Coelho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 5.653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*, e é resultado das discussões do Projeto de Lei nº 2.126, de 2015, do Deputado Daniel Coelho, que *determina que os Órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil sigam os parâmetros adotados pela Organização Internacional do Trabalho OIT em sua Resolução I, bem como o que estabelece a CLT em seu artigo 463.*

O art. 1º do PL apresenta os objetivos da proposição.

No art. 2º da proposição, define-se que, *para fins estatísticos, todos os órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil são obrigados a observar [alguns] parâmetros adotados pelas resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, que ali são arrolados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Pelos art. 3º e 4ºdo PL, determina-se que se deve considerar desempregado nas estatísticas de emprego e desemprego: *i. o beneficiário de qualquer programa social que não tem ocupação profissional remunerada em moeda corrente; e ii. o cidadão que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, na semana de referência.*

O art. 5º da proposição traz a cláusula de vigência que é imediata.

SF19566.12911-01
A standard linear barcode is positioned vertically next to the document's identifier.

Na justificação, o Deputado Daniel Coelho afirma que:

[...] a divulgação das pesquisas mensais de emprego tem provocado discussões acerca das definições de desemprego e da metodologia utilizada na coleta de dados, tanto por especialistas, como por não especialistas, levando o debate a acusações de manipulação por parte dos institutos de pesquisa controlados pelos governos, em razão da diferença entre os indicadores por eles apurados e os indicadores não oficiais.

A Resolução I da Organização Internacional do Trabalho, OIT, adotada a partir da 19ª Conferência Internacional de Estatística do Trabalho, que trata de estatísticas de trabalho, emprego e subutilização do trabalho, na seção Cobertura da População, coloca que, em termos gerais, as estatísticas de trabalho devem cobrir a população residente, compreendendo todas as pessoas que são residentes habituais do país, sem levar em conta sexo, país de origem, nacionalidade, cidadania ou localização geográfica do local de trabalho. Esse conceito inclui os residentes habituais que trabalham fora do país (trabalhadores que cruzam a fronteira, trabalhadores sazonais, outros trabalhadores migrantes de curto prazo, voluntários, nômades). O documento acrescenta que os países devem se empenhar para usar todas as fontes possíveis para produzir uma estatística com a mais extensa cobertura populacional.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF19566.12911-01

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar sobre proposições pertinentes a acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais e assuntos correlatos, conforme os incisos IV e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Projeto de Lei (PL) nº 5.653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*, ou seja, os definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Quanto ao mérito, é relevante criar padrões básicos para as pesquisas de emprego, evitando-se sua alteração indiscriminada, o que tornaria as séries contínuas de emprego e de desemprego não comparáveis.

Vale notar que, na apresentação do projeto, o intuito era incorporar as definições da *Resolução sobre as estatísticas de trabalho, ocupação e subocupação da força de trabalho*, adotada pela 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho, de outubro de 2013.

Na época, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) havia sido implementada há poucos anos. Essa pesquisa, em 2016, adotou a nova metodologia, incorporando definições da referida Resolução. Atualmente, a PNAD Continua inclui dados, tabelas e gráficos variados que estão conformes às Resoluções da OIT.

Cabe, ainda, destacar que, desde 2013, houve a 20ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho (CIET), de outubro de 2018, que adotou entre outras a *Resolução sobre estatísticas nas relações de trabalho*.

Também cabe ressaltar que ao contrário dos conceitos adotados na PNAD Contínua, alinhados com a 19ª CIET, a proposição utiliza os termos “empregado” e “desempregado”, em lugar de “ocupado” e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

“desocupado”, que são os termos corretos. Não se deve confundir esses conceitos.

Os “empregados” constituem uma das quatro categorias que compõem o contingente de pessoas ocupadas; ao passo que os “desempregados” são pessoas que foram desligadas de um trabalho no qual eram contratadas como empregadas.

Infelizmente, observamos que o PL nº 5.653, de 2019, contraria os parâmetros da 19ª CIET, restringindo a população ocupada apenas à parcela constituída pelos empregados celetistas e cria uma definição de desemprego que deixa dúvidas sobre o que pode abranger e que entra em contradição com o que é de fato, ou seja, desligamento de um emprego.

Apesar de não observarmos óbices quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, assim como tampouco consideramos que há problemas quanto à boa técnica legislativa e à redação; observamos que a proposição traria retrocessos à PNAD Contínua, como, atualmente, é apresentada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.653, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF19566.12911-01
[Barcode]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5653, DE 2019

(nº 2.126/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1354728&filename=PL-2126-2015



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

Art. 2º Para fins estatísticos, todos os órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil são obrigados a observar os seguintes parâmetros adotados pelas resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT):

I - classificação das pessoas em idade para trabalhar, quanto à condição de ocupação na semana de referência, em Empregados e Desempregados, conforme classificação utilizada pela OIT;

II - consideração de pessoas empregadas como aquelas que, na semana de referência, trabalharam pelo menos 1 (uma) hora completa em trabalho remunerado, pago em moeda corrente, em conformidade com o art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - exclusão do conceito de empregado, para efeito das estatísticas de emprego e desemprego, dos seguintes grupos de pessoas:

a) aprendizes, estagiários e trainees que trabalham sem pagamento em espécie;

b) participantes em programas de treinamento ou esquemas de *retreinamento*, associados a programas de promoção, quando não engajados no processo produtivo da unidade econômica;

c) pessoas que são requisitadas a realizar trabalhos como condição para receber benefício social do governo, como o seguro-desemprego;

d) pessoas que recebem transferências, em espécie, não relacionadas a emprego;

e) pessoas com empregos sazonais durante a baixa temporada, se interrompem a execução das tarefas e as obrigações do emprego;

f) pessoas que têm o direito de retornar à mesma unidade econômica em razão de licença legal, quando a duração da ausência excede o limite;

g) pessoas em indefinida interrupção do trabalho que não têm assegurado o retorno ao emprego na mesma unidade econômica;

IV – consideração de pessoas desempregadas como aquelas que, na semana de referência, estiverem sem emprego, procurando por um e disponíveis para trabalhar.

Art. 3º As estatísticas de emprego e de desemprego devem obrigatoriamente considerar desempregado o beneficiário de qualquer programa social que não tem ocupação profissional remunerada em moeda corrente.

Art. 4º As estatísticas de emprego e de desemprego devem obrigatoriamente considerar desempregado o cidadão que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, na semana de referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- artigo 463